



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

CONTRATO Nº. 10/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –
UNILA E A EMPRESA CARPOLOG ASSESSORIA E
SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.867-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, e-mail decon@unila.edu.br, neste ato representado pelo Sr. **Gleisson Alisson Pereira De Brito**, inscrito na matrícula SIAPE nº 1924802, nomeado pelo Decreto publicado no DOU nº 105, de 03 de junho de 2019, seção 02, pg. 01, e doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARPOLOG ASSESSORIA E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.710.373/0001-14, sediada na Praça Barão do Rio Branco, nº 14 - CJ 32, bairro Centro, em Santos, Estado de São Paulo, CEP 11010-921, telefone (13) 2104-7000, correio eletrônico <adm@carpolog.com.br>, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **Leandro Laface Labatut**, portador do CPF nº. ***.898.068-**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sendo decorrente do Pregão Eletrônico nº. 03/2023, que consta nos Autos de nº. 23422.000610/2023-42, e que terá sua gestão nos autos 23422.008526/2023-77, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento para transporte internacional de cargas na importação de bens importados, frete internacional e despacho aduaneiro destinados a atender as necessidades da UNILA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL TOTAL R\$
3	7	Serviço de Transporte da origem até Foz do Iguaçu - PR, Brasil. DADOS DOS MATERIAIS: Fabricante: Christ / País: ALEMANHA Embarque: Stuttgart Valor EXW - EURO: 32.245,00 Peso Bruto (kg): 145 / M3: 1,00	1	Serviço	13.600,00	13.600,00
	8	Pagamento de despesas operacionais/acessórias referentes aos serviços de agenciamento de cargas internacionais e despacho aduaneiro (honorários), tais como: despesas de origem, despesas de destino, taxa de utilização do Siscomex, armazenagem, capatazia, e todas outras despesas inerentes que se fizerem necessárias para que o bem adquirido seja entregue no seu destino final	1	Serviço	1.900,00	1.900,00
	9	Seguro Internacional	1	Serviço	1.200,00	1.200,00
4	10	Serviço de Transporte da origem até Foz do Iguaçu - PR, Brasil. DADOS DOS MATERIAIS: Fabricante: Alibava / País: ESPANHA Embarque: Barcelona Valor EXW - EURO: 1.535,00 Peso Bruto (kg): 10 / M3: 1,00	1	Serviço	3.100,00	3.100,00
	11	Pagamento de despesas operacionais/acessórias referentes aos serviços de agenciamento de cargas internacionais e despacho aduaneiro (honorários), tais como: despesas de origem, despesas de destino, taxa de utilização do Siscomex, armazenagem, capatazia, e todas outras despesas inerentes que se fizerem necessárias para que o bem adquirido seja entregue no seu destino final	1	Serviço	2.000,00	2.000,00
	12	Seguro Internacional	1	Serviço	30,00	30,00
TOTAL						R\$ 21.830,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/05/2023 e encerramento em 08/05/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 §1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.830,00 (vinte e um mil, oitocentos e trinta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana**

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26267/158658

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171318

Elemento de Despesa: 339039

PI: MC004G01ADN

4.2. Nos exercícios seguintes, se necessários, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A cessão de crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu – Justiça Federal.

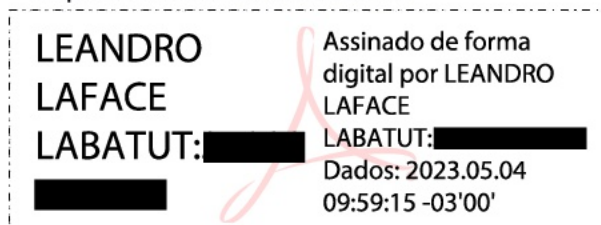
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas por meio de certificado digital.

Foz do Iguaçu/PR, datado e assinado com Certificado Digital.

Representante da contratante



Representante da contratada



Testemunha 01



Testemunha 02

